

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....	1
Comissão Permanente de Licitação.....	1a2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.171/23, DE 05 DE OUTUBRO 2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ABACAXI NAS FORMAS IN-NATURA, POLPA E SUCO NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o abacaxi nas formas in-natura, polpa e suco, incluído no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Pedras de Fogo - PB.

Parágrafo único - Para finalidade do caput, a política de aquisição do abacaxi in-natura, polpa e suco priorizará a produção no âmbito do Estado da Paraíba, no que for possível, o município de Pedras de Fogo, por meio dos produtores rurais, das cooperativas e associações de agricultores do nosso Estado.

Art. 2º - Fica garantido ao produtor a garantia do preço mínimo através do índice de Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM do Governo Federal, visando assegurar a rentabilidade mínima da produção, não caracterizando a imposição de preço ao mercado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de outubro de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997
 Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
 Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
 Redator: Bruno José de Melo Trajano.
 Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
 CNPJ: 09.072.455/0001-97
 Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
 CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
 E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

LEI Nº 1.172/23, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EVANGELISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Pedras de Fogo, a Semana Municipal do Evangelismo, a ser realizada na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a mensagem da palavra de Deus e fortalecer os valores espirituais, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pedras de Fogo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de outubro de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0039/2023 - FMS

Aos 21 dias do mês de setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva nº 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2012/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS E CONSERVAÇÃO DE VACINAS E DERIVADOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE FRIOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ nº 10.490.987/0001-23.

VENCEDOR: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME
 CNPJ: 19.031.878/0001-12
 TOTAL: R\$ 13.095,25

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	CAIXAS TÉRMICAS DE 26 LITROS, COM ISOLAMENTO EM PU (POLIURETANO), COM ALÇA E TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO, MÁXIMO E MÍNIMO À PROVA D'ÁGUA -50 ATÉ 70 °C	Autom	Und	14	509,00	7.126,00
02	CAIXAS TÉRMICAS DE 15 LITROS, COM ISOLAMENTO EM PU (POLIURETANO), COM ALÇA E TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO, MÁXIMO E MÍNIMO À PROVA D'ÁGUA -50 ATÉ 70 °C	Autom	Und	15	379,45	5.691,75
04	PLACA DE GELO ARTIFICIAL, REUTILIZÁVEL E RÍGIDO – 500 ML	Itafria	Und	30	9,25	277,50
Valor Global					R\$ 13.095,25	

VENCEDOR: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
 CNPJ: 53.775.862/0001-62
 TOTAL: R\$ 2.127,44

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	TERMÔMETRO DIGITAL COM ALARME PARA VACINAS, FREEZER E GELADEIRA, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO TEMPERATURA AMBIENTE (INTERNA):	Instrutherm	Und	28	75,98	2.127,44

- ESCALA: -10+50°C - RESOLUÇÃO: 0,1°C - PRECISÃO: ± 1,0°C (ENTRE 0°C E 50°C) / E ± 2,0°C (FORA DA FAIXA DE 0°C À 50°C) TEMPERATURA EXTERNA: - ESCALA: - 50+70°C - RESOLUÇÃO: 0,1°C - PRECISÃO: ± 1,0°C (ENTRE 0°C E 50°C) / E ± 2,0 °C (FORA DA FAIXA DE 0°C À 50°C) COR: BRANCO PESO LÍQ: 100G COMPRIMENTO SENSOR: 1,8M ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA DE 1,5V - AAA									
Valor Global								R\$ 2.127,44	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga ao Fundo Municipal de Saúde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 2012/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

Será permitida apenas a outro órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública do município de Pedras de Fogo-PB, não participante da licitação, a utilização da presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de fornecimento, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de fornecimento, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAf do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 19.031.878/0001-12
Item(s): 01, 02, 04
Valor: R\$ 13.095,25

- INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - CNPJ: 53.775.862/0001-52

Item(s): 03
Valor: R\$ 2.127,44

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

Pedras de Fogo, 21 de setembro de 2023.

CRISTINA CAYMEL Assinado de forma digital por
CRISTINA CAYMEL LORENTE
LORENTE
MITSUMOTO Dados: 2023.10.02 13:53:07
-03'00'

(Assinatura)
HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 19.031.878/0001-12

SERGIO Assinado de forma digital por
SERGIO
PREZZOTI:942031 PREZZOTI:94203105820
05820 Dados: 2023.09.27 07:44:40
-03'00'

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO
LTDA
CNPJ: 53.775.862/0001-52